



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.876, de 27 06 12

Processo nº: 64.955

PROJETO DE LEI Nº 11.160

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

Arquive-se.

Albano
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
64.955
HP

PROJETO DE LEI N.º 11.160

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Membro de Diretoria 26/06/12	Para emitir parecer Diretor 26/06/12	CJR CETO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer n.º 1755	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

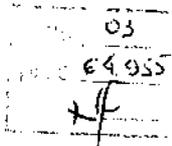


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 151/2012

Processo nº 11.137-0/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/JUN/2012 08:23 00064955



Jundiaí, 12 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar **convênio com o Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Habitação**, visando a realização de obra de infraestrutura urbana no **Bairro Morada das Vinhas**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
64955
H

Processo nº 11.137-0/2012

PUBLICAÇÃO
29/06/12
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.F.; C.F.C.; C.O.S.P.
Presidente
26/06/2012

APROVADO
Presidente
26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.160

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação, visando a realização de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 54.199, de 2 de abril de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, e o Município de _____, objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário (a) _____, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE de 03 de 2009, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito (a) _____, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº _____, de _____, de _____, celebram o presente convênio, com observância da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de (infraestrutura: pavimentação asfáltica ou com bloquetes, recapeamento asfáltico, drenagem, galerias de águas pluviais, iluminação pública, calçadas, guias e sarjetas, acessos e escadarias, muros de arrimo e obras relacionadas ao abastecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto e/ou equipamentos sociais: construção, reforma ou ampliação de equipamentos sociais e comunitários), a serem realizadas em (empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública, direta ou indireta, dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou em bairros degradados objeto de intervenção municipal na forma do artigo 40 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;

II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada PRE-

FEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;

b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na cláusula quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na cláusula sexta;

II - compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sétima e nona:

a) iniciar a execução do objeto do presente convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;

d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro, originariamente aprovados;

e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;

f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram a celebração do presente instrumento.

07
64055
HP

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ () e, de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ (), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199 , de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos, Origem e Ampliação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente convênio originam-se na conta do Programa de Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo Estado, na seguinte condição:

I - 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias contados da data da comprovação do encerramento do procedimento licitatório, acompanhado dos correspondentes atos de homologação e adjudicação do objeto licitado;

II - 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhada da prestação de contas relativa à segunda parcela dos recursos repassados.

§ 1º - As segunda e terceira parcelas serão liberadas conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o

cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

08
62,955
HP

§ 2º - Após a liberação da última parcela, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, abrangendo os recursos da terceira parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTATUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Tribunal de Contas**

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA **Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, de de de 200

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

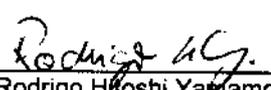
CPF:

Ficha Resumo - Plano de Trabalho

SECRETARIA DA HABITAÇÃO <i>Coordenadoria de Planejamento Habitacional</i>		PLANO DE TRABALHO	
PEM – Programa Especial de Melhorias		EXERCÍCIO – 2012	
01-PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Jundiaí		02-CNPJ 45.780.103/0001-50	
03-DESCRIÇÃO DO OBJETO: Recapeamento da Rua Uva Niágara e Rua Uva Itália – Bairro Morada das Vinhas			
04-FAMÍLIAS BENEFICIADAS: 2.656 famílias	05-ÁREA CONSTRUÍDA 24.084,00 m ²	06-ÁREA	
07- REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada global			
08- PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias			
09- VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 778.671,38			
10- Nome do Gestor: Rodrigo Hitoshi Yamamoto			
11- Nome do Responsável técnico: Ana Maria Sciamarelli			
12- e-mail: smcc@jundiai.sp.gov.br exp-gp@jundiai.sp.gov.br		13-Telefone: (11) 4589-8401/4589-8428 14- Fax: (11) 4589-8494	

29 / 05 / 2012
DATA


 Ana Maria Sciamarelli
 CREA nº 0601437957
 Responsável Técnico


 Rodrigo Hitoshi Yamamoto
 CRC nº 1SP242.495/O-9
 Gestor


 MIGUEL HADDAD
 Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 1999, autorizou a Secretaria de Habitação a celebrar convênios com municípios paulistas, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM, respeitada a correspondente disponibilidade financeira.

O Programa Especial de Melhorias visa realizar intervenções físicas que resultem em melhorias urbanas em empreendimentos habitacionais.

O convênio em questão tem por objetivo a conjugação de esforços para a realização de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

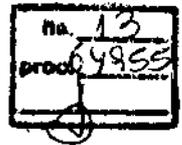
O convênio a ser celebrado deverá obedecer à minuta-padrão que se constitui no Anexo ao Decreto Estadual nº 54.199, de 2 de abril de 2009.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 515**

PROJETO DE LEI Nº 11.160

PROCESSO Nº 64.955

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 11 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0043/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 515, o Projeto de Lei n. 11.160, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado / Secretaria da Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

Acompanha o projeto o Decreto n. 54.199, de 02 de abril de 2009, cujo teor servirá para a confecção do convênio ora proposto.

A presente propositura vem instruída com a planilha de fls. 11 que nos mostra um total de despesa da ordem de R\$ 778.671,38 para o exercício de 2012, sendo que deste total R\$ 450.000,00 será de responsabilidade do Estado e R\$ 328.671,38 será a contrapartida do Município.

O impacto com tal ação será nulo, posto que existe dotação orçamentária prevista para a mesma - 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

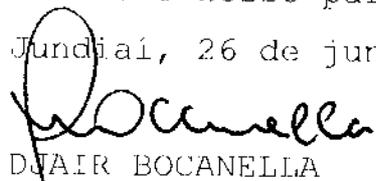
[Handwritten signature]
19.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.755**

PROJETO DE LEI Nº 11.160

PROCESSO Nº 64.955

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12; vem instruída com o termo de convênio de fls. 05/09; com o Plano de Trabalho de fls. 10, com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 11, e documentos de fls. 13/15.

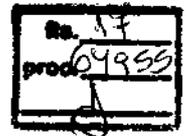
Às fls. 14/15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0043/2012, em síntese, que: **1)** busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado/Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas; **2)** a planilha (fls. 11) aponta despesa total de R\$ 778.671,38 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo que R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) serão oriundos do Governo do Estado de São Paulo e R\$ 328.671,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) a contrapartida da Prefeitura; **3)** o impacto com tal ação será nulo, posto que existe dotação orçamentária prevista para a sua execução; **4)** a planilha aponta, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. p art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de



(Parecer CJ nº 1.755 ao PL nº 11.160 - fls. 02)

Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para promover a assinatura de convênio, com impacto financeiro nulo, conforme apontamento feito pela Diretoria Financeira da Casa.

Outrossim sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: “**Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos**”.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

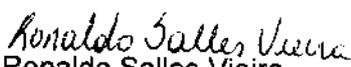

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.160

(Comissão de Justiça e Redação)

Determina remessa à Câmara de cópia do convênio assinado.

Acrescente-se, onde couber:

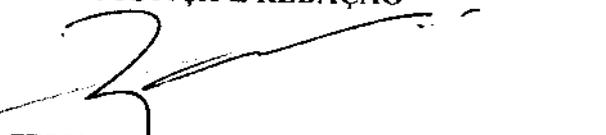
“_____ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.”

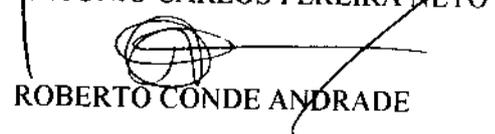
Sala das sessões, 26-06-2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ROBERTO CONDE ANDRADE



19
64955
⑧

PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.160

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: FERNANDO BARDI - acompanha o Relator

ANA TONELLI - acompanha o Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

LEANDRO PALMARINI (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.160

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - acompanha o Relator
MARILENA PERDIZ NEGRO (ad hoc) - acompanha o Relator
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - acompanha o Relator
MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.160

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator
MARILENA PERDIZ NEGRO (ad hoc) - acompanha o Relator
GUSTAVO MARTINELLI - acompanha o Relator
SÍLVIO ERMANI - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 64.955

PUBLICAÇÃO
29/06/12

Número

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.160

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação, visando a realização de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 54.199, de 2 de abril de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e doze (26/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

fls. 23
04935
A

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, e o Município de _____ objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário (a) _____, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE de 03, de 2009, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito (a) _____, autorizando a firmar o ajuste pela Lei municipal nº _____, de _____ de _____, celebram o presente convênio, com observância da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de (infraestrutura: pavimentação asfáltica ou com bloquetes, recapeamento asfáltico, drenagem, galerias de águas pluviais, iluminação pública, calçadas, guias e sarjetas, acessos e escadarias, muros de arrimo e obras relacionadas ao abastecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto e/ou equipamentos sociais: construção, reforma ou ampliação de equipamentos sociais e comunitários), a serem realizadas em (empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública, direta ou indireta, dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou em bairros degradados objeto de intervenção municipal na forma do artigo 40 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo Estado, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada PRE-

FEITURA.



fls. 24
p. 0495
①

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na cláusula quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na cláusula sexta;

II - compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sétima e nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro, originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram a celebração do presente instrumento.

fls. 25
p. 24955
①

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ () e, de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ (), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199 , de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos, Origem e Ampliação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente convênio originam-se na conta do Programa de Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo Estado, na seguinte condição:

- I - 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias contados da data da comprovação do encerramento do procedimento licitatório, acompanhado dos correspondentes atos de homologação e adjudicação do objeto licitado;
- II - 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;
- III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhada da prestação de contas relativa à segunda parcela dos recursos repassados.

§ 1º - As segunda e terceira parcelas serão liberadas conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o



cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

fls. 26
proc. 64955
D

§ 2º - Após a liberação da última parcela, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, abrangendo os recursos da terceira parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTATUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Tribunal de Contas**

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA **Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.



§ 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, de de de 200

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



Ficha Resumo - Plano de Trabalho

SECRETARIA DA HABITAÇÃO <i>Coordenadoria de Planejamento Habitacional</i>		PLANO DE TRABALHO	
PEM – Programa Especial de Melhorias		EXERCÍCIO – 2012	
01-PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Jundiaí		02-CNPJ 45.780.103/0001-50	
03-DESCRIÇÃO DO OBJETO: Recapeamento da Rua Uva Niágara e Rua Uva Itália – Bairro Morada das Vinhas			
04-FAMÍLIAS BENEFICIADAS: 2.656 famílias	05-ÁREA CONSTRUÍDA 24.084,00 m ²	06-ÁREA	
07- REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada global			
08- PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias			
09- VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 778.671,38			
10- Nome do Gestor: Rodrigo Hitoshi Yamamoto			
11- Nome do Responsável técnico: Ana Maria Sciamarelli			
12- e-mail: smcc@jundiai.sp.gov.br exp-gp@jundiai.sp.gov.br		13-Telefone: (11) 4589-8401/4589-8428 14- Fax: (11) 4589-8494	

29 / 05 / 2012
DATA

Ana Maria Sciamarelli
CREA nº 0601437957
Responsável Técnico

Rodrigo Hitoshi Yamamoto
CRC nº 1SP242.495/O-9
Gestor

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Of. PR/DL 395/2012
proc. 64.955

Em 26 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.160**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.160

PROCESSO Nº. 64.955

OFÍCIO PR/DL Nº. 395/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ailton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/07/12

Alleanza

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

31
64955

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

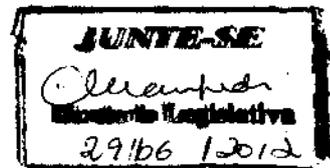
OF. GP.L. nº 171/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/JUN/2012 11:08 000064978

Processo nº 11.137-0/2012

Jundiaí, 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.876, objeto do Projeto de Lei nº 11.160, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

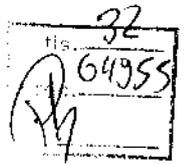
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI N.º 7.876, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Habitação, para execução de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação, visando a realização de obra de infraestrutura urbana no Bairro Morada das Vinhas.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 54.199, de 2 de abril de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

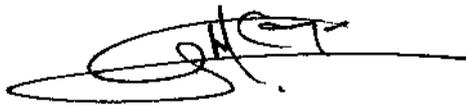
Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

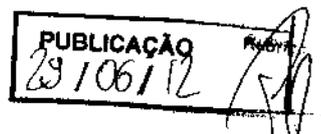

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

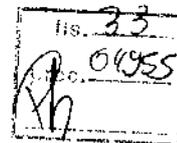
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





ANEXO a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, e o Município de _____, objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário (a) _____, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE de 03, de 2009, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito (a) _____, autorizando a firmar o ajuste pela Lei municipal nº _____, de _____, de _____, celebram o presente convênio, com observância da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de (infraestrutura: pavimentação asfáltica ou com bloquetes, recapeamento asfáltico, drenagem, galerias de águas pluviais, iluminação pública, calçadas, guias e sarjetas, acessos e escadarias, muros de arrimo e obras relacionadas ao abastecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto e/ou equipamentos sociais: construção, reforma ou ampliação de equipamentos sociais e comunitários), a serem realizadas em (empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública, direta ou indireta, dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou em bairros degradados objeto de intervenção municipal na forma do artigo 40 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

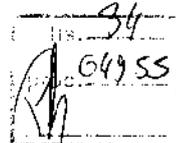
CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo Estado, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada PRE-

FEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;

b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na cláusula quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na cláusula sexta;

II - compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sétima e nona:

a) iniciar a execução do objeto do presente convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consóante cronograma físico-financeiro apresentado;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;

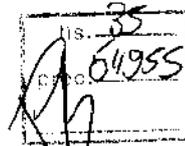
d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro, originariamente aprovados;

e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;

f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram a celebração do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ () e, de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ (), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199 , de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos, Origem e Ampliação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente convênio originam-se na conta do Programa de Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo Estado, na seguinte condição:

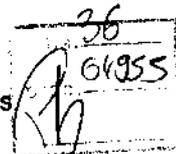
I - 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias contados da data da comprovação do encerramento do procedimento licitatório, acompanhado dos correspondentes atos de homologação e adjudicação do objeto licitado;

II - 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhada da prestação de contas relativa à segunda parcela dos recursos repassados.

§ 1º - As segunda e terceira parcelas serão liberadas conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o

cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.



§ 2º - Após a liberação da última parcela, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, abrangendo os recursos da terceira parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTATUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

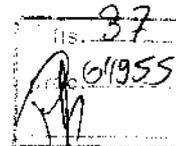
Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



§ 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, de _____ de _____ de 200

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

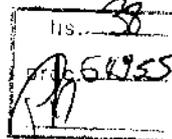
R.G.:

CPF:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the text for the Secretary of Housing and the Mayor.

Secretaria
de Obras

PREFEITURA

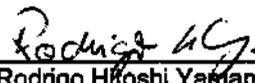


Ficha Resumo - Plano de Trabalho

SECRETARIA DA HABITAÇÃO <i>Coordenadoria de Planejamento Habitacional</i>		PLANO DE TRABALHO	
PEM – Programa Especial de Melhorias		EXERCÍCIO – 2012	
01-PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Jundiaí		02-CNPJ 45.780.103/0001-50	
03-DESCRIÇÃO DO OBJETO: Recapeamento da Rua Uva Niágara e Rua Uva Itália – Bairro Morada das Vinhas			
04-FAMÍLIAS <u>BENEFICIADAS</u> : 2.656 famílias	05-ÁREA CONSTRUÍDA 24.084,00 m ²	06-ÁREA	
07- REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada global			
08- PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias			
09- VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 778.671,38			
10- Nome do Gestor: Rodrigo Hitoshi Yamamoto			
11- Nome do Responsável técnico: Ana Maria Sciamarelli			
12- e-mail: smcc@jundiai.sp.gov.br exp-gp@jundiai.sp.gov.br		13-Telefone: (11) 4589-8401/4589-8428 14- Fax: (11) 4589-8494	

29 / 05 / 2012
DATA


Ana Maria Sciamarelli
CREA nº 0601437957
Responsável Técnico



Rodrigo Hitoshi Yamamoto
CRC nº 1SP242.495/O-9
Gestor



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

